



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº
014/2025-MPPA.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ –
FUNDAÇÃO GUAMÁ.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-PA, representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. ALEXANDRE M. F. TOURINHO, doravante **MPPA**; e **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ** – CNPJ 11.024.200/0001-09, com sede na Av. Perimetral, s/n, Guamá, Belém-PA, instituição voltada para a promoção da inovação e do empreendedorismo tecnológico, oferecendo suporte à pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação em diversas áreas do conhecimento, com impacto na sociedade e no setor produtivo, neste ato representada pelo Dir.-Presidente, Prof. Dr. JOÃO C. W. ALBUQUERQUE COSTA, doravante **FUNDAÇÃO GUAMÁ**. Têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 184, c.c. arts. 91 e 94; o Decreto Estadual nº 3.302/2023, arts. 1º, 6º, 14, 26, 53 e ss; a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, art. 6º, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Promover a cooperação institucional visando ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à capacitação e à fiscalização de projetos de interesse mútuo, mediante realização de pesquisas, eventos, cursos, treinamentos, projetos-piloto e outras ações conjuntas no âmbito do Estado do Pará.
- 1.2. As ações a serem executadas encontram-se detalhadas no **Plano de Trabalho (Anexo I)**, contendo cronograma físico-financeiro, metas, indicadores e responsáveis, em estrita observância ao art. 10 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do MPPA:

- 2.1.1. Disponibilizar suporte técnico e institucional para o desenvolvimento de ações conjuntas nas áreas de inovação e inteligência artificial;
- 2.1.2. Incentivar a participação de membros e servidores em programas e eventos promovidos pelo PCT Guamá;
- 2.1.3. Contribuir para a disseminação de conhecimentos técnicos e científicos por meio de eventos, palestras e cursos em parceria com o PCT Guamá;
- 2.1.4. Apoiar a promoção da inovação e do empreendedorismo no órgão;
- 2.1.5. Oficiar junto ao Diário Oficial do Estado e ao sítio oficial do MPPA para publicar o Termo e seus aditivos, conforme arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021;
- 2.1.6. Fornecer dados e informações necessários à elaboração dos estudos de impacto de proteção de dados.

2.2. Obrigações do PCT Guamá:

- 2.2.1. Disponibilizar infraestrutura e suporte técnico para a realização de eventos e atividades conjuntas;
- 2.2.2. Promover a integração de profissionais do MPPA com empresas e startups vinculadas ao PCT Guamá, incentivando a inovação e a troca de conhecimentos;
- 2.2.3. Estimular a participação de membros e servidores em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos no PCT Guamá;
- 2.2.4. Viabilizar a cooperação entre pesquisadores, empresas e integrantes do MPPA em projetos de interesse comum.
- 2.2.5. Coordenar a execução do Plano de Trabalho, assegurando cumprimento de metas, prazos e indicadores;
- 2.2.6. Prestar contas parciais e final, nos prazos e na forma previstos no Anexo I e no art. 40º do Decreto 3.302/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este Termo vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da sua publicação no D.O.E., vedado prazo indeterminado, em consonância com os arts. 107 e 109 da Lei 14.133/2021.

- 3.2. Poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa técnica e aprovação prévia das partes, observadas as restrições legais previstas no art. 31 do Decreto 3.302/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. A execução e acompanhamento do presente instrumento serão realizados por comitê conjunto, composto por representantes indicados por ambas as partes, que se reunirão periodicamente para avaliação e deliberação sobre o andamento das ações.
- 4.2. A execução será acompanhada por Comitê Gestor de Inovação e IA, instituído pelo MPPA, nos termos do art. 14, inc. XXI, do Decreto 3.302/2023.
- 4.3. A FUNDAÇÃO GUAMÁ e o MPPA designarão fiscais técnicos e com qualificação adequada, cuja designação será publicada em portaria específica.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 5.1. O Ministério Público do Estado do Pará providenciará a publicação deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição Estadual.
- 5.2. As informações relativas a metas, resultados e eventuais devoluções de saldos deverão constar de relatório semestral de acompanhamento, a ser publicado juntamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1. As partes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 6.2. As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 7.1. As partes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACT, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra parte.
- 7.2. As partes informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do ACT, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 7.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.
- 7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade nas seguintes hipóteses:
 - 7.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o ACT pela parte que a revele;
 - 7.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTES(S);
 - 7.4.3. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - 7.4.4. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - 7.4.5. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - 7.4.6. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.
- 7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito das PARTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- 7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste ACT e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
- 7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao "processo/serviço/projeto."

- 7.8. Serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do presente ACT.
- 7.9. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídos e na jurisdição em que o ACT será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACT.
- 8.2. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outra PARTE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente ACT. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;
- 8.3. As partes somente poderão representar o outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizados para tal, seja no corpo do próprio ACT, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- 8.4. As partes e seus empregados/prepostos/servidores, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste ACT perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as PARTES;
- 8.5. As partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse ACT;

8.6. As partes, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos/servidores ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

8.6.1. Afastar o empregado ou preposto imediatamente;

8.6.2. Evitar que tais atos se repitam; e

8.6.3. Garantir que o convênio tenha condições de continuar vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

9.1.1. Denúncia unilateral motivada pela necessidade de adequação orçamentária ou reorganização institucional, mediante comunicação prévia à outra Parte com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

9.1.2. Descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Termo, especialmente aquelas constantes no Plano de Trabalho (Anexo I), ou na prestação de contas, ensejando rescisão imediata, sem prejuízo de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 53 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.302/2023;

9.1.3. Constatação de irregularidades graves na execução das atividades, comprovadas por decisão fundamentada do Comitê Gestor de Inovação e IA, com ciência prévia das Partes;

9.1.4. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que inviabilizem a continuidade das ações pactuadas.

9.2. Em qualquer hipótese de extinção, denúncia ou rescisão, deverá ser observada a seguinte sequência procedimental:

9.2.1. Publicação do ato no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do MPPA, para fins de publicidade e eficácia;

9.2.2. Prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de publicação, para a devolução de saldos remanescentes não onerados por obrigações contratuais pendentes;

9.2.3. Prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de publicação, para apresentação da prestação de contas final, conforme art. 40 do Decreto 3.302/2023 e cláusula 2.2.6;

9.2.4. Em caso de necessidade de continuidade parcial de atividades consideradas essenciais, possibilidade de celebração de termo aditivo de transição, pelo prazo máximo de 90

(noventa) dias, mediante justificativa técnica e aprovação do Comitê Gestor de Inovação e IA.

9.3. A rescisão motivada por inadimplemento ou irregularidade não eximirá a Parte infratora de responsabilização administrativa, civil ou criminal, incluindo instauração de Tomada de Contas Especial ou outras medidas de ressarcimento.

9.4. As obrigações de confidencialidade (Cláusula Sétima) e de compliance anticorrupção (Cláusula Nona) subsistirão à extinção ou rescisão deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do ato respectivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integralidade do Instrumento

O presente Termo e seus Anexos constituem o entendimento integral entre as Partes, substituindo quaisquer acordos, negociações ou documentos anteriores, verbais ou escritos, que versem sobre o seu objeto.

10.2. Alterações

Quaisquer modificações, aditamentos ou supressões deste Termo somente serão válidos se formalizados por escrito, mediante Termo Aditivo assinado pelos representantes legais de ambas as Partes, observado o disposto no art. 29 do Decreto Estadual n.º 3.302/2023.

10.3. Cessão e Transferência

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Termo ou de quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros, sem prévia autorização por escrito da outra Parte.

10.4. Notificações e Comunicações

Todas as comunicações e notificações relativas a este Termo deverão ser realizadas por escrito, por meio de ofício, e-mail institucional ou outro meio hábil que comprove o seu recebimento, para os endereços constantes do preâmbulo, ou àqueles posteriormente informados por escrito.

10.5. Vigência de Cláusulas Específicas

Permanecem em vigor, ainda após o término, extinção ou rescisão deste instrumento, as obrigações expressamente previstas nas Cláusulas Sétima (Proteção de Dados Pessoais), Oitava (Extinção e Rescisão) — no tocante aos prazos de confidencialidade e prestação de contas — e a que trate da Conformidade com as Leis Anticorrupção.

10.6. Separabilidade

Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inaplicável por autoridade competente, tal nulidade ou invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

10.7. Não Renúncia

A eventual tolerância ou não exigência de qualquer das Partes com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo não implicará em novação, renúncia ou alteração do pactuado, podendo a Parte prejudicada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.8. Interpretação

As Partes reconhecem que os termos deste instrumento foram livremente negociados e redigidos em linguagem clara e compreensível, sendo-lhe aplicada a literalidade de seu texto, sem considerar qualquer regra de interpretação em prejuízo da Parte que o tenha redigido.

10.9. Legislação Aplicável e Foro

Este Termo observará a legislação brasileira aplicável à espécie, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 3.302/2023 e a Lei n.º 13.709/2018. Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém-PA, 29 de julho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ

Testemunhas:

1.



2.



PLANO DE TRABALHO

Anexo I ao Termo de Cooperação Técnica nº 014/2025 – MPPA/Fundação Guamá

1. PARTICIPES		
1º PARTICIPE – CONCEDENTE		
ÓRGÃO/ENTIDADE Ministério Público do Estado do Pará – MPPA	CNPJ 05.054.960/0001-58	
ENDEREÇO Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA		
2º PARTICIPE – CONVENENTE		
ÓRGÃO/ENTIDADE Fundação Guamá – Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	CNPJ 11.024.200/0001-09	
ENDEREÇO Av. Perimetral da Ciência, s/n, Bairro Guamá, Belém/PA		
2. PROJETO		
2.1. TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
O presente Plano de Trabalho visa à execução das ações previstas no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPPA e a Fundação Guamá, com foco na promoção da inovação institucional, capacitação técnica, e incentivo à pesquisa aplicada e à integração tecnológica, nos termos da Cláusula Primeira do Termo.	INÍCIO A partir da publicação no D.O.E.	DURAÇÃO 24 meses
2.2. OBJETO		
O presente Plano de Trabalho visa à execução das ações previstas no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPPA e a Fundação Guamá, com foco na promoção da inovação institucional, capacitação técnica, e incentivo à pesquisa aplicada e à integração tecnológica, nos termos da Cláusula Primeira do Termo.		
2.2.1. JUSTIFICATIVA		
A parceria objetiva fortalecer a capacidade institucional do MPPA nas temáticas de inovação, ciência de dados e inteligência artificial, qualificando tecnicamente seus membros e servidores, e integrando o Ministério Público ao ecossistema de ciência e tecnologia do Estado, gerido pela Fundação Guamá.		
3. METAS E RESULTADOS ESPERADOS		
<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de membros e servidores do MPPA em temas estratégicos de inovação. - Integração com startups e pesquisadores vinculados ao PCT Guamá. - Diagnóstico do atual estado-da-arte das necessidades prementes do MPPA, visando à imediata implementação de soluções baseadas em Inteligência Artificial. - Promoção de eventos técnicos e oficinas com foco em soluções tecnológicas aplicáveis ao MPPA. - Elaboração de relatório final contendo diagnóstico, impactos e recomendações para continuidade das ações. 		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Atividade	Indicador	Unidade	Quantidade	Responsável	Início	Término
1	Reunião entre representantes do MPPA e representantes do PCT Guamá para apresentação de desafios do órgão a serem solucionados com a implementação de tecnologia de Inteligência Artificial;	Ata de reunião	Reunião	1	Fundação Guamá / MPPA	Jul/2025	Jul/2025
2	Reunião entre representantes do MPPA e startups residentes no PCT-Guamá, para apresentação/aprovação de minuta(s) de Termo Aditivo Contratual (TAC) para a implementação das soluções de IA selecionadas para o 1º ciclo de desenvolvimento;	Ata de reunião	Reunião	1	Fundação Guamá / MPPA	Jul/2025	Jul/2025
3	Implantação de grupo de trabalho técnico para acompanhamento permanente da execução dos termos aditivos;	Atas de reuniões e registros de deliberações	Reunião	1	MPPA / Fundação Guamá	Jul/2025	Jul/2025
4	Realização de encontros de integração e/ou validação de resultados preliminares dos termos aditivos;	Relatório parcial das entregas	Encontro	A definir por termo aditivo	Fundação Guamá / MPPA	Jul/2025	Mai/2027
5	Elaboração participativa do Plano de Capacitação em IA e Inovação Institucional;	Documento validado pelas partes	Plano	1	Fundação Guamá / MPPA	Ago/2025	Set/2025
6	Realização do 1º Seminário de Inovação no MPPA;	Evento promovido e relatório de resultados	Evento	1	MPPA / Fundação Guamá	Out/2025	Dez/2026
7	Consolidação do relatório final de resultados com indicadores e recomendações de continuidade.	Documento publicado e protocolado	Relatório	1	Fundação Guamá	Abr/2027	Mai/2027

5. ENCERRAMENTO

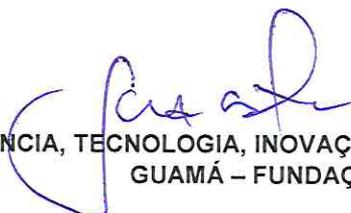
O presente Plano de Trabalho estabelece as diretrizes, metas e ações conjuntas a serem executadas no âmbito do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA e a Fundação Guamá, visando à promoção da inovação institucional, à qualificação técnica e à integração do MPPA ao ecossistema de ciência e tecnologia do Estado do Pará.

As atividades aqui descritas deverão ser implementadas de forma articulada entre os partícipes, respeitando-se os prazos, metas e responsabilidades estabelecidas, bem como os normativos legais aplicáveis. Ao final da execução, será elaborado relatório técnico consolidado com a apresentação dos resultados alcançados, lições aprendidas e recomendações para continuidade ou desdobramento das ações, nos termos da Cláusula Sétima do referido Termo.

Este Plano integra o Termo de Cooperação Técnica nº 014/2025 – MPPA/Fundação Guamá, para todos os fins de direito.

Belém/PA, 29 de julho de 2025.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA


FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ

Testemunhas:

1. 

2. 